

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA**, concessionária dos serviços públicos de Energia Elétrica no Estado da Bahia, com sede na Avenida Edgar Santos Nº 300 em Salvador, inscrita no CNPJ do MF sob o No. 15.139.629/0001-94 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, representada na forma de seu Estatuto Social pelo(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), e do outro lado o(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, com sede à AV ARAUJO PINHO n.º 39, Bairro CANELA, Município SALVADOR, Estado do(a) BAHIA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. 10.764.307/0001-12, com código e descrição da atividade econômica principal 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente e código e descrição da natureza jurídica 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL, doravante denominado(a) de **CONSUMIDOR**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Renato da Anunciação Filho, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 195.341.405-20, identidade n.º 0132199955 SSP-BA, abaixo assinado(s), em conjunto denominado de **PARTES**, resolvem, de comum acordo, celebrar, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, segundo a modalidade tarifária **HORÁRIA VERDE**, subgrupo A4, que se destina exclusivamente a utilização como insumo para o desenvolvimento da atividade 8411600 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL - FEDERAL, para uso exclusivo na unidade consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR** situada na AV ARAUJO PINHO, Nº 39, CANELA, no Município SALVADOR, no Estado da Bahia.

2.1.1 O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela modalidade tarifária **HORÁRIA VERDE**, subgrupo A4, classe PODER PUBLICO, conforme Termo de Opção Tarifária, Anexo I, que é parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

2.1.2 Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.1.3 Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO terá início a partir do ciclo de faturamento de JULHO/2016, sem necessidade de execução de obras de reforço no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

3.1.1 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- a) observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela distribuidora, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- b) instalação, pelo interessado, quando exigido pela distribuidora, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- c) celebração prévia dos contratos pertinentes;
- d) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A energia elétrica será fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega situado na primeira estrutura da rede do **CONSUMIDOR** após a chave de derivação de código operacional 913998, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre fases de 11,9 kV.

4.1.1 Sendo a unidade consumidora do **CONSUMIDOR** medida em tensão secundária, a mudança do nível de tensão de medição, dependerá de aprovação pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA CONTRATADA

5.1 A **DISTRIBUIDORA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR**, a seguinte demanda de potência:

PERÍODO	DEMANDA CONTRATADA - kW
A partir de JULHO/2016	165

5.1.1 A **DISTRIBUIDORA** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites mínimos de tolerância de ultrapassagem de demanda definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, sus-

pende o fornecimento, sem prejuízos da reparação à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, a que ficará sujeito o **CONSUMIDOR**.

5.1.2 Os três primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento serão considerados pela **DISTRIBUIDORA** como período de testes, destinado ao ajuste da demanda contratada pelo **CONSUMIDOR**.

5.1.3 Durante o período de testes definido no subitem 5.1.2, observado o disposto pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

I – a nova demanda contratada ou inicial; e

II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

5.1.4 Até o término do período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a **DISTRIBUIDORA**, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo, conforme regras definidas pelo artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010. A inexistência de solicitação formal neste sentido, implicará na aceitação pelas **PARTES**, da demanda definida no **item 5.1** deste **CONTRATO** no momento de sua assinatura.

5.1.5 No caso de renovação/prorrogação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente e na forma do **item 5.1.4** a alteração da demanda definida no **item 5.1**, o valor da demanda a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

5.1.6 O pedido de revisão da demanda contratada deve ser solicitado formalmente pelo **CONSUMIDOR**, ficando o atendimento condicionado à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, ao pagamento de débitos pendentes referentes à unidade consumidora do presente **CONTRATO** e a formalização de termo aditivo.

5.1.7 O pedido de redução do valor da demanda contratada deve ser formalizado com antecedência mínima de 180 dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

5.1.8 O prazo mencionado no item 5.1.7 poderá ser reduzido caso o **CONSUMIDOR** implemente medidas de eficiência energética que resultem em redução de demanda de potência, devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do **CONTRATO**.

5.1.9 Para as unidades da classe rural ou unidades com sazonalidade reconhecida, a cada período de 12 (doze) ciclos de faturamento, será adicionado ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) valores de demandas iguais ou superiores às contratadas, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período, conforme estabelecido no art. 105 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

6.1 As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe PODER PÚBLICO subgrupo A4 e tensão de fornecimento 11,9 kV, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**. Essas tarifas serão reajustadas e revisadas pela ANEEL, sendo a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**.

6.1.1 Sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, definida na **CLÁUSULA QUINTA**, que exceder o limite de 5% (cinco por cento) da demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, conforme regras definidas pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

6.2 A aplicação das tarifas diferenciadas será feita considerando-se os seguintes **POSTOS HORÁRIOS**:

6.2.1 Posto Horário Ponta: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, entre 18:00h as 21:00h, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Páscoa, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feridos nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

6.2.2 Posto Horário fora de ponta: corresponde ao conjunto das horas complementares às 3 (três) horas estabelecidas para o Posto Horário Ponta, acrescido do total das horas dos sábados e domingos e feriados nacionais.

6.3 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário capacitivo, período de 6 horas consecutivas, a critério da **DISTRIBUIDORA**, compreendido entre 00:00h as 06:00h, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

6.4 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário indutivo, durante o período diário complementar ao definido no **item 6.3**, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

6.5 Quando for decretado o horário de verão no Estado da Bahia, os intervalos definidos na forma dos itens 6.2 e 6.3, passarão a ser conforme quadro abaixo:

INSTALAÇÃO Nº 4201768

HORÁRIO	Intervalo
Ponta	19:00h às 22:00h
Capacitivo	01:00h às 07:00h
Indutivo	07:00h às 01:00h

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses a contar do início do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, e a sua renovação será automática por sucessivos períodos de **12 (doze)** meses, até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo ou prorrogá-lo por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do início do fornecimento previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I – pedido formal do consumidor para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

II – decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

8.2 O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao faturamento das demandas contratadas limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicáveis, e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes ao encerramento contratual para o posto horário fora de ponta.

8.3 O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo de energia elétrica medido em cada ciclo de faturamento, a partir da data fixada para o início do fornecimento. Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor estimado, no presente exercício à conta da seguinte classificação:

Programa de Trabalho:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Fonte:

nº de Empenho:

Data:

Valor Total Estimado R\$

Valor Empenhado R\$

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos – Programa.

9.1.1 O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

9.2 Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado no item 9.3 desta Cláusula, bem como não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

9.3 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

9.4 Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

10.1 A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** e inclusive retirar, se necessário, os bens e equipamentos de sua propriedade localizados na unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, na forma da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em <http://www.coelba.com.br/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em con-

junto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se o **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

12.1 O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada em 12.9, da **Cláusula Décima Segunda**.

12.2 Obriga-se o **CONSUMIDOR**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

12.3 O **CONSUMIDOR** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever do **CONSUMIDOR** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

12.4 O **CONSUMIDOR** declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

12.5 O **CONSUMIDOR** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

12.6 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O **CONSUMIDOR** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignas e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **Cláusula Décima Segunda (LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, o **CONSUMIDOR** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **DISTRIBUIDORA**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

12.7 Qualquer violação, por parte do **CONSUMIDOR**, das Leis Anticorrupção ou da presente **Cláusula Décima Segunda (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **CONTRATANTE** o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o **CONSUMIDOR** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

12.8 O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido pela **DISTRIBUIDORA**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado do **CONSUMIDOR**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstaculizadoras (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como **CONSUMIDOR**, seja com entes públicos ou privados.

12.9 O **CONSUMIDOR** notificará prontamente, por escrito, a **DISTRIBUIDORA** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **Cláusula Décima Segunda (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **Cláusula Décima Segunda (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação e regulamentação setoriais específicas, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências entre as **PARTES**.

13.1.1 Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação e/ou regulamentação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, não podendo o **CONSUMIDOR** invocar direito adquirido, em relação à situação normativa anterior.

13.2 Na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

13.3 Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

13.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

13.5 A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

13.6 A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

13.7 Quaisquer divergências decorrentes das disposições constantes deste **CONTRATO** deverão ser discutidas entre as **PARTES** e, se persistirem a(s) divergência(s), caberá recurso



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE - PP
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 5022158/CCO/05/2016**

INSTALAÇÃO Nº 4201768

à Agência Reguladora Estadual Conveniada, quando houver, ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Fica eleito o foro da cidade de SALVADOR para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PARTES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Salvador, 27 de junho de 2016.

Pelo CONSUMIDOR

*Prof. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia*

Nome: **Renato da Anunciação Filho**
Cargo: **Reitor**
CPF Nº: 195.341.405-20

Nome:
Cargo:
CPF Nº:

Pela DISTRIBUIDORA

Luiz Carlos Sardenho
Nome: **Luiz Carlos Sardenho**
Cargo: **Gestor da Unidade de
relacionamento com Clientes
do Poder Público**

Bruno Matos de L.L.
Nome: **BRUNO MATOS DE L.L.**
Cargo: **GESTOR DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES FÍSICA
COELBA**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas

Nome:
CPF Nº:

Nome:
CPF Nº:

Nota de Obra n.º Instalação n.º 4201768	Nota de Ligação n.º Contrato de Fornecimento n.º 5022158	Nº CPF / RG / CNPJ ou Outro Documento oficial: 10.764.307/0001-12	
Nome do Consumidor / Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - REITORIA		Telefone: 71-21020488	
Endereço da Unidade Consumidora: AV ARAUJO PINHO, Nº 39, CANELA, Município SALVADOR, no Estado da Bahia			
Potência do Transformador (kVA):	Demanda Contratada (kW): 165	Tensão de Fornecimento (kV): 11,9	
Classe: PODER PUBLICO	Subclasse: FEDERAL	Atividade: 8411600 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL - FEDERAL	
Artigos	Características	Opções de Faturamento	
100º	Unidade do Grupo A localizada em área de veraneio ou turismo, (oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística), com atividade de hotelaria ou pousada, independente da potência nominal total dos transformadores.	Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva classe).	
100º	Unidade do Grupo A com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA.		
100º	Unidade classificada como cooperativa de eletrificação rural com a potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 750 kVA.		
100º	Unidade do Grupo A com instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, com a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 da carga instalada total.		
101º	Unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.	Tarifa do Subgrupo AS	
57º	Atendido pelo sistema interligado nacional com tensão de fornecimento maior ou igual a 2,3 KV e inferior a 69 KV.	Carga instalada até 75 kW, demanda contratada até 75 kW.	Tarifa do Grupo A - Convencional
		Carga instalada superior a 75 kW, demanda contratada maior ou igual a 30 kW e inferior a 150 kW, e não tenha havido opção por horária.	
		Demanda contratada a partir de 150 kW.	Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.
		Demanda contratada maior ou igual a 30 kW inferior a 150 kW.	Opcionalmente, Modalidade Tarifária Convencional, Horária Azul ou Verde.
	Unidade classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural	Opcionalmente, Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.	

	Atendido pelo sistema interligado, com tensão de fornecimento a partir de 69 KV.	Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul
57º §5º	Exercida qualquer das opções previstas nos artigos 57º, 100º e 101º, deverá ser efetuada nova alteração nos critérios de faturamento quando: I - o consumidor solicitar, desde que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou II – o consumidor solicitar, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento após a revisão tarifária desta Concessionária; ou III – quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que implique em novo enquadramento, nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º, Art.57º da Resolução Normativa ANEEL N°414/2010.	

Solicito à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, com base no Artigo 57 da Resolução Normativa ANEEL N°. 414/2010 de 09.09.2010, exercer a opção abaixo indicada:

Tarifa anterior (se houver):	Opção de Faturamento do Consumidor
Tarifa HORARIA VERDE Demanda de 165	Faturamento com aplicação de Tarifa Convencional.
	Faturamento com aplicação de Tarifa Horária Azul.
	<input checked="" type="checkbox"/> Faturamento com aplicação de Tarifa Horária Verde.
	Faturamento com aplicação de Tarifa do Grupo B.

Solicito à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, com base no Artigo 107 da Resolução Normativa ANEEL N°. 414/2010 de 09.09.2010, obter o desconto conforme abaixo indicado:

Do Desconto ao Irrigante ou ao Aquicultor	
Irrigante	Aquicultor

Solicito à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, com base no Artigo 122 da Resolução Normativa ANEEL N°. 414/2010 de 09.09.2010, receber este Termo de Opção de Faturamento, os contratos e respectivos aditivos vinculados, através do endereço de correio eletrônico, depad-reitoria@ifba.edu.br.

Atenção: A modalidade Tarifária Convencional será extinta a partir da publicação da Resolução Homologatória do Quarto Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas (abril de 2018), para as unidades consumidoras do Grupo A, com demanda inferior a 150 kW.

Salvador, 27 de junho de 2016
 Prof. Renato da Anunciação Filho
 Reitor do Instituto Federal da Bahia

Nome: **Renato da Anunciação Filho**
 Cargo: **Reitor**
 CPF N°: **195.341.405-20**

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF n°: _____